

Lei nº 1.224/2024

Meruoca/CE, 04 de junho de 2024

Autoriza a criação da ouvidoria educacional da rede municipal de ensino do município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria Educacional no Município de Meruoca-Ceará, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Ouvidoria Educacional tem como objetivos:

- I - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da educação;
- II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede municipal de ensino;
- III - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - a prevenção e a correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em Lei;
- V - proteção dos direitos dos educandos;
- VI - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil;
- VII - apoiar os profissionais da educação para o desenvolvimento autônomo das suas atividades.

Art. 3º A Ouvidoria Educacional tem como função:

- I - receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal;
- II - receber denúncias de abusos e maus-tratos nas unidades municipais de ensino;
- III - receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades de ensino; e
- IV - receber reclamações ou denúncias de assédios, abusos de autoridade ou de poder sobre os profissionais da educação no desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRÁFO ÚNICO – O responsável pela ouvidoria será exercido por profissional designado pelo chefe do poder executivo, com carga horária e remuneração inerantes ao cargo.

Art. 4º A Ouvidoria Educacional receberá as sugestões, os relatos e as denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municipal.

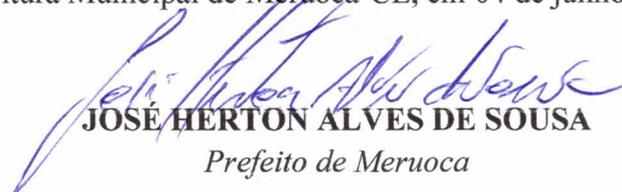
Art. 5º A Ouvidoria Educacional deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rápido possível.

Art. 6º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca-CE, em 04 de junho de 2024.



JOSE HERTON ALVES DE SOUSA
Prefeito de Meruoca